



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 443/2021

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 16.504, de 20 de agosto de 1999, que *Dispõe sobre a circulação no território do Recife, de táxis de outros municípios, e dá outras providências.*

Art. 1º Altere-se o art. 3º da Lei Municipal nº 16.504, de 20 de agosto de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os táxis licenciados por outros municípios, quando em circulação no território do Recife, deverão observar os preceitos desta Lei, constituindo infração, passível de penalidade, a ocorrência das seguintes situações:

I - o embarque de passageiros em território do Recife; e

II - o trânsito do táxi com a exposição da caixa luminosa indicativa da atividade.

§ 1º A situação descrita no inciso I do *caput* ensejará:

I - aplicação de multa de valor correspondente a 400,00 (quatrocentos) quilômetros tarifários; e

II - aplicação de medida administrativa, com a possibilidade de apreensão do veículo e o seu recolhimento pelo Município até o pagamento da multa devida.

§ 2º A situação descrita no inciso II do *caput* ensejará:

I - aplicação de multa de valor correspondente a 300,00 (trezentos) quilômetros tarifários;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

II - aplicação de multa no valor correspondente a 400,00 (quatrocentos) quilômetros tarifários, quando em face de primeira reincidência;

III - aplicação de multa no valor correspondente a 900,00 (novecentos) quilômetros tarifários, quando em face de segunda reincidência; e

IV - aplicação de medida administrativa, com a apreensão do veículo e o seu recolhimento pelo Município até o pagamento da multa devida, quando em face de terceira reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Dezembro de 2021.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei Municipal nº 16.504, de 20 de agosto de 1999, se justifica porque a nova previsão legal, ao manter a aplicação da penalidade para os proprietários e condutores, aplica-a corretamente aos taxistas, nos valores adequados, e inclui o aumento proporcional desses valores nos casos de reincidência.

Há muitos anos, tem-se acompanhado a batalha dos taxistas. Sabe-se que as alterações anteriores promovidas na referida legislação municipal vêm trazendo dificuldades devido aos valores absurdos impostos pelas penalidades em vigor, o que tem prejudicado a categoria de profissionais — que se dedicaram a vida toda — em honrar seus compromissos perante a sociedade.

Trata-se de fazer justiça a essa classe trabalhadora, atingida pela pandemia da COVID-19, a qual, desde o ano de 2020, tem trazido prejuízos financeiros a praticamente todos(as) os(as) taxistas da cidade do Recife. São mais de 6 mil pais e mães de famílias em nossa cidade, e a pandemia terminou por decretar a falência de alguns trabalhadores dessa categoria já tão sofrida através dos anos.

Diante do exposto, apresentamos aos nobres Pares este Projeto de Lei para, assim, solicitar-lhes o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Dezembro de 2021.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Chico Kiko

Ementa: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 16.504, de 20 de agosto de 1999 que Dispõe sobre a circulação no território do Recife, de táxis de outros municípios, e dá outras providências.

Data de Entrada: 20/12/2021 **Data de Saída:** 20/12/2021 **Nº de Ordem:** NPE 7323 (6063 A) /2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Observar espaçamento simples entre os dispositivos.

- Em caso de lei alteradora, orienta-se que o texto alterador deve vir entre aspas e apresentar formatação mais estreita, com recuo à esquerda de 2 cm (dois centímetros);

- Orienta-se que a atribuição de nova redação deve ser identificada pela sigla "NR", grafada:

- Com caracteres maiúsculos;
- Entre parênteses;
- Uma única vez, ao final da última unidade do artigo alterado; e

No fecho retirar o negrito do nome do Vereador.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Colocar o texto da lei a ser alterada em itálico.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações:





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

